

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA**

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

132883

PORTO ALEGRE - RS

CONTRATANTES:

Diogo Paz Bier, nome artístico Mano Changes, residente na Rua Almirante Abreu, 299/301 em Porto Alegre/RS portador do RG 2047691239, CPF 801.134.510-91, **Fernando Thomas Kauffmann Endres**, nome artístico Nando Endres, residente na Rua Padre Antônio Vieira, 89 em Porto Alegre/RS, portador do RG 503364837, CPF 686.088.960-87 e **Frederico Guilherme Kauffmann Endres**, nome artístico Fredi Chernobyl, residente na Rua Demétrio Ribeiro, 738/804 em Porto Alegre/RS portador do RG 5039024152, CPF 747.790.280-00, detentores únicos e exclusivos dos direitos de exploração da marca **COMUNIDADE NIN-JITSU**.

CONTRATADA: FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Caí, 119/303 em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.790.392/0001-28, daqui por diante simplesmente identificada pelo nome fantasia adotado **CENTRAL DE BANDAS**, neste ato representado por Flávio André dos Passos, residente na Av. Caí, 119/303 em Porto Alegre/RS, RG 4066833338 e CPF 526.740.960-04

Cláusula Primeira - Do Objeto

Agenciamento, administração, produção artística, desenvolvimento e projeção do grupo musical denominado **COMUNIDADE NIN-JITSU**, formado pelo **CONTRATANTE**, no mercado nacional.

Cláusula Segunda - Do Preço

Os **CONTRATANTES** pagarão à, durante a vigência do presente contrato, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o total da receita bruta obtida em toda e qualquer atividade ou comercialização de produtos relacionados ao grupo musical, **excluídos os valores de transporte e custos para realização dos shows (custo fixo banda+variável)**.

Parágrafo Primeiro: A receita de que trata esta Cláusula será comprovada através dos contratos firmados, recibos e quaisquer outros comprovantes das transações realizadas conforme o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Os **CONTRATANTES** desde já autorizam a reter para si os valores correspondentes ao percentual definido na presente cláusula, toda vez que o pagamento dos trabalhos artísticos realizados pelo grupo musical foi pago diretamente a segunda.

Parágrafo Terceiro: A se obriga a prestar contas ao **CONTRATANTE**, na pessoa de seu representante, num prazo de até 10 (dez) dias, sempre que qualquer transação for realizada nos termos do objeto deste contrato e que o pagamento dos serviços ocorrer na forma prevista no parágrafo segundo. Em contrapartida, sendo recebidos os valores diretamente pelo **CONTRATANTE**, este se obriga a efetuar o pagamento previsto na presente cláusula também num prazo máximo de 10 (dez) dias da realização do evento.

TABELIONATO DE NOTAS
DE PORTO ALEGRE/RS
01 DE 03

Cláusula Terceira – Do Prazo

O presente instrumento vigorará pelo prazo certo e ajustado até 31 de dezembro de 2025, a contar desta data, devendo a parte que não mais tiver interesse na sua renovação denunciá-lo antes de três meses da data de seu fim, por notificação expressa e mediante protocolo.

Cláusula Quarta – Da Renovação

Não havendo a denúncia do contrato na forma prevista no item anterior, o mesmo será renovado automaticamente, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas mesmas condições ora pactuadas e outras eventualmente acrescentadas no curso de sua vigência.

Cláusula Quinta – Da rescisão

Havendo por parte da ambas as partes o interesse em rescindir o presente contrato, essa se obriga a denunciá-lo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Sendo cumprido este prazo, não caberá à outra parte qualquer indenização.

Cláusula Sexta – Da exclusividade

O **CONTRATANTE** se obriga a observar absoluta exclusividade com relação ao exercício das atividades previstas no objeto deste contrato, em favor da, sob pena de rescisão contratual na forma prevista no parágrafo único da Cláusula Quinta supra.

Cláusula Sétima – Outras Disposições

Neste ato o **CONTRATANTE** nomeia e constitui os sócios da **CENTRAL DE BANDAS** seus bastantes procuradores, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-los em todos os atos de administração, produção, comercialização e desenvolvimento das atividades artísticas a serem empreendidas pelo grupo musical, podendo, para tanto, tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber quantias, dar quitação, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral exercício do objeto deste contrato.

As partes reconhecem que a relação aqui estabelecida é exclusivamente de natureza civil.

Respondem o **CONTRATANTE**, de forma exclusiva pelas obrigações em face da Ordem dos Músicos do Brasil – OMB, Sindicato dos Músicos e outras eventuais entidades de classe. Ficam obrigadas as partes, no que couber a cada uma delas, pelos recolhimentos fiscais e tributários incidentes sobre suas atividades, não existindo entre nenhuma forma de solidariedade ou subsidiariedade.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS, para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que também é assinado por duas testemunhas.

Porto Alegre, 7 de novembro de 2024.

CONTRATANTES

Diogo Paz Bier

Fernando Thomas Kauffmann Endres

Frederico Guilherme Kauffman Endres

CONTRATADO

Flávio André dos Passos

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

132883

PORTO ALEGRE - RS



2º RTD

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 142142 - Livro A-16, Fls. 238, em 08/11/2024.
REGISTRO: Nº 132883 - Livro B-Eletrônico, em 8 de novembro de 2024.



Álvaro Francisco Cervo - Registrador Substituto
Emolumentos: Registro s/ valor (integral): R\$ 73,70
(0462.04.2300001.12393 = R\$ 4,90); Digitalização: R\$ 8,40
(0462.01.2300001.25060 = R\$ 2,00); Busca: R\$ 11,60
(0462.02.2300001.20838 = R\$ 2,80); Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0462.01.2300001.25061 a 25062 = R\$ 4,00); Certidão (01 página): R\$ 11,90 (0462.02.2300001.20839 = R\$ 2,80) Registro: R\$ 118,80; Total: R\$ 141,66

9º TABELIONATO DE NOTAS
DE PORTO ALEGRE/RS

03 DE 03